DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1432B | Página 1 de 1 | Terça-feira, 09 de janeiro de 2024 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

LEI Nº 2.248, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024.

"Declara de Valor Histórico e Cultural para o Município de Altinópolis, e Tombadas para Todos os Efeitos de Direito, as Obras que Especifica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 7º e 8º, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º Ficam declaradas de valor histórico e cultural para o Município de Altinópolis, e tombadas para todos os efeitos de direito, as seguintes obras:

I - localizadas na Praça Dr. Olavo Guimarães:

a) os dois chafarizes;

b) a escultura Tenda Árabe.

II - localizadas na Praça Voluntário Mário Walter:

a) o Obelisco a Voluntário Mário Walter;

b) o Coreto;

c) o Busto em homenagem a Dona Maria Auta Garcia Brondi.

Art. 2º Para fiel preservação das obras mencionadas no art. 1°, fica vedada a descaracterização, destruição, demolição ou qualquer tipo de obra que venha a modificar a estrutura atual.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 09 de janeiro de 2.024.

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo